

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
De
LAJE*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

CONVOCAÇÃO
COMUNICADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2021

LEI

LEI



CONVOCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0565/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE LAJE -BA.

CONVOCAÇÃO DE EMPRESA

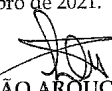
A PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, a vista da ata do certame do dia 05.08.2021, foi verificado que no item 7.5 (Riacho Alegre / Borges), a empresa BAHIA BRAVO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA está desclassificada, portanto DECIDE :

- a) Convocar para o dia 20 de Setembro de 2021 no horário de expediente às 08:00hrs, na Sala das Licitações, Prefeitura Municipal, Rua Raimundo José de Almeida nº 01, Bairro Centro, CEP: 45490-000 Laje - BAHIA para a renegociação de preços com a seguinte empresa classificada em 2º lugar:

Itens	ROTEIRO	EMPRESA
7.5	Riacho Alegre / Borges	TRANSCOSTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELLI

Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacaolaje2017@gmail.com.

Laje, 16 de Setembro de 2021.


LUÍNE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO - Pregoeira.



COMUNICADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 241/2021/ Protocolo Nº 2271/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

Objeto: Aquisição futura e eventual de uniformes para atender alunos e servidores da rede municipal da educação de Laje.

COMUNICADO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, a vista dos documentos de habilitação, da proposta ajustada ao lance final apresentada, do relatório sobre a análise das amostras apresentada pela empresa arrematante: **UNIVERSO DAS FARDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, torna público o resultado sobre a análise das amostras, constante no relatório expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no qual relata, que :

EMPRESAS HABILITADAS	SITUAÇÃO
UNIVERSO DAS FARDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	A empresa, apresentou as amostras para todos os itens (01 ao 14), conforme especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, referente ao Pregão eletrônico nº 024/2021, portanto a Pregoeira, julga a empresa classificada, habilitada e vencedora.

Laje - BA, 17 de Setembro de 2021


LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Licitações



LEI



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 504 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a
doação de imóvel para o Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, faz saber que o Poder
Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar para o Estado da Bahia o
imóvel tipo terreno inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o número de
inscrição 01.01.008.0990.001, com 2.302,06m2, adquirido através da desapropriação
feita pelo Decreto Municipal de número 021/97 e ratificada pela decisão judicial
proferida nos autos do processo de número 088/97, atualmente com a numeração de
0000008-14.1997.8.05.0148 para o fim específico de construção, instalação e
funcionamento da nova Delegacia de Polícia Civil na cidade de Laje/BA.

Art. 2º - O Estado da Bahia deverá assumir o encargo da construção da Delegacia de
Polícia Civil.

Art. 3º - A doação prevista nesta Lei poderá ser efetivada por escritura pública,
lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse
público devidamente justificado.

Parágrafo único - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma
circunstanciada, o encargo previsto no artigo 2º e a cláusula de reversão prevista no
artigo 4º.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará
automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da
municipalidade, se não for iniciada a construção no prazo máximo de 02 (dois) anos
da aprovação da presente lei.

Art. 5º A presente lei entra em vigor e terá vigência na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, 17 de Setembro de 2021.


KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal